

Grupo ANC - Azul Carismático, Lda  
Sócio-Gerente André Nóbrega Coelho

Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Data: 30-05-2023

Assunto: Parecer Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos

Agradeço a possibilidade de permitir dar um parecer, como Sócio-Gerente da empresa Azul Carismático, empresa dedicada há 6 anos na atividade Marítimo Turística, que inclui a atividade de Observação de Cetáceos, na zona C a 12 milhas ao largo da costa sul da ilha de São Miguel.

A legislação atual que rege a atividade de observação de cetáceos na RAA, necessita a vários níveis uma revisão profunda, pois ela foi enquadrada em pressupostos de há mais de 10 anos. Apesar de ter tido algumas, retificações e alterações, na minha opinião ainda falta aprofundar várias questões relevantes, para o melhoramento da qualidade do serviço prestado.

A observação de cetáceos é sem dúvida uma atividade turística emblemática no destino Açores, existe valores intrínsecos que devem continuar a ser preservados, que estão acima de qualquer imposição económica, que nunca ponha em causa o meio e a preservação do habitat dos animais marinhos, entre outros animais mamíferos como os Golfinhos, as Baleias e Orcas.

Para além desta proteção do meio do animal, deveria também existir, um interesse por parte das entidades reguladoras numa maior e melhor inspeção da atividade económica, de modo seja visível a quem nos visita que exista preocupações com todas as envolventes, em melhores condições de segurança e de qualidade no serviço, quer do bem-estar dos animais e quer dos meios de transporte utilizados.

Existe na ilha de São Miguel duas empresas de referência nesta atividade, onde ambas obtiveram forma compulsiva a compra de licenças de observação de cetáceos, de forma a criar um garrote à possibilidade de outros exercerem e criarem uma oferta mais diversificada.

É necessário perceber o interesse económico criado pelo oligopólio combinado, com o objetivo de vedar o interesse de outras empresas de poderem prestar este serviço, alegando através da “bandeira” da preocupação muitas vezes “disfarçada” da proteção do meio ambiente dos animais, este uso é abusivo e ilusório, para que as entidades publicas criem barreiras à entrada e assim impossibilitar outras pequenas empresas de exercerem atividade marítimo turística.

Vejamos, a atividade está demarcada em zonas, entre outras, a zona B e C, uma até e outra para além das 12 milhas de distância de cada porto marítimo da ilha de São Miguel, mas não refere o tipo de embarcação que pode operar em cada zona. Por exemplo, um turista que nos visita é-lhes “vendido” a atividade de observação dos cetáceos, normalmente com uma imagem poderosa numa embarcação em semirrígida.

O turista é iludido e julga que os animais mamíferos, estão mesmo ali perto de si junto à costa, mas maior parte das vezes, os cetáceos encontram se a muitas milhas de distância da costa, os clientes são obrigados a navegar grandes distâncias naquelas pequenas embarcações.

Esta situação é frequente, por muitas vezes os clientes viajam com indisposição física, em condições difíceis de mar “bravo”, em embarcações que navegam no nosso mar atlântico muito para além das 12 milhas do porto de partida.

Estas embarcações não têm qualquer infraestrutura, que permita uma proteção aos clientes da chuva ou da incidência solar, muitas também não disponibilizam a bordo, água potável e wc.

Considero de grande importância, como requisito mínimos de qualidade, que todas as embarcações tenham estes requisitos para poderem exercer a atividade marítima turística: Água potável, WC, comprimidos para o enjoo, infraestrutura de proteção solar em pelo menos 50% da zona de estar da embarcação, proibição de cadeiras tipo cavalo, no ato da venda dos bilhetes ao cliente de ser entregue obrigatoriamente um texto escrito com as condições de navegação indicando qual a embarcação que ele vai viajar e quais os equipamentos ela contém.

Em relação as zonas de operação das embarcações, foram pensadas para exercerem a atividade mais conhecida por Whale Whacting, através de licenças emitidas às embarcações e para uso de empresas devidamente identificadas e licenciadas.

Na minha opinião este cálculo de número de empresas, que exercem esta atividade, deveria ser não apenas por embarcação, mas afetar as licenças à quantidade de embarcações aos portos de cada ilha, de modo a densidade destas embarcações possam de fato serem diluídas pela sua capacidade de serviços disponíveis, quer pela zona norte, quer pela zona sul de cada ilha.

No caso da ilha de São Miguel, a atividade incide 90% ou por muitas vezes no ano a totalidade partem da costa sul da ilha de São Miguel. Na realidade, a maior parte das saídas para a atividade de observação de cetáceos é efetuada a partir do porto de Ponta Delgada e da Vila Franca do Campo, ou seja, existe toda a densidade de embarcações da ilha calculada e pensada para os mares que circundam a ilha, mas todos estas embarcações apenas incidem a maior parte das suas saídas dos portos para exercerem a atividade na costa sul da ilha de São Miguel.

Impedindo assim, o desenvolvimento do turismo no norte da ilha de São Miguel, onde nos dias de hoje já existem maiores e melhores acessibilidades e condições de infraestruturas portuárias, para operar embarcações de pequeno e de grande porte. Existe também, maior procura destes serviços, devido à maior oferta hoteleira lá criada de investimento privado.

Neste contexto, não está correta a distribuição de embarcações por toda a ilha, provocando maior densidades da atividade de embarcações apenas numa parte da zona B e C, não existindo assim a possibilidade de outras empresas locais na zona norte da ilha, de poderem criar e desenvolver esta atividade marítima turística. Enquanto existem várias embarcações retidas, sem exercerem efetivamente a atividade por estas duas empresas. Estas embarcações estão estacionadas nos portos de Ponta Delgada e de Vila Franca, aguardar o pico da afluência da atividade marítimo turística. É considerado para estas empresas, um custo da sua operação económica, manter sem operar estas embarcações para evitar novas empresas entrarem na atividade e evitarem estas a prestarem um serviço alternativo e regularem os preços.

A falta de fiscalização é evidente, surgindo assim a possibilidade de estas empresas "influenciarem" as estatísticas a enviar à DRT, onde distribuem os seus vários clientes que navegam apenas por duas ou três embarcações da empresa de lotação superior a 40 pessoas todos os seus clientes, pelo seu universo de 6 ou 8 embarcações da frota da empresa, assim cumprem as estatísticas e renovam todas as licenças de todas embarcações, cumprindo assim os requisitos mínimos de saídas e de faturação mínima obrigatória em todas a sua frota de embarcações. Estas pequenas embarcações, que maior parte das vezes, pouco ou nada saem em atividade marítima turística para a observação de cetáceos, impedem assim de outras empresas equitativamente exercerem a atividade nos nossos mares.

Importante referir, a distinção da atividade de observação de cetáceos, que todos os cetáceos mamíferos que agem e interagem de forma diferente uns dos outros, ou seja, um Golfinho interage no mar com as embarcações completamente diferente de uma baleia de grande porte.

Não faz qualquer sentido, existir as mesmas regras para avistamento de golfinhos de pequeno porte, às de observação de baleias de grande porte, ambos são cetáceos, mas são diferentes animais. Não faz qualquer sentido que outras empresas, com a devida regulamentação, não possam avistar com os seus clientes, os golfinhos, estando estes a seguir positivamente a nossa embarcação e a interagir connosco. Neste momento teremos todos que ter uma postura contraditória de recusar ao turista, que está numa outra atividade marítimo turística, o avistamento dos golfinhos.

Darei o exemplo da nossa atividade de marítima turística, designada como Boat Fun Activities, trata se de um passeio junto à costa sul da ilha de São Miguel, onde pretendemos apresentar de forma lúdica e cultural, a dar a conhecer as nossas praias, relatar a nossa ilha de um diferente prisma como relevo da nossa orla marítima, falamos um pouco sobre os nossos mares e as suas espécies nativas, efetuamos a volta ao ilhéu de Vila Franca e depois antes de regressar a Ponta Delgada, paramos numa praia para banhos dos clientes a embarcação designada por Bugs Bunny.

Nesta atividade, por muitas vezes encontramos no nosso trajeto com os golfinhos, estamos neste momento a infringir as regras da observação de cetáceos com uma forte possibilidade de nos ser aplicado coimas. Somos obrigados de uma forma pouco entendível pelos turistas de fugir aos golfinhos. Os turistas, compostos por famílias com crianças, idosos e casais, ficam indignados com a nossa posição ilógica, sem quererem entender as nossas razões e atitude, de estarmos a fugir dos golfinhos. Muitos no final da viagem apresentam queixa no livro de reclamações e demonstram o seu desagrado, com toda esta situação absurda e contranatura de fugir aos golfinhos, estando estes a navegar de forma positiva sempre junto à nossa embarcação.

Como poderá verificar a nossa embarcação, de marca Rodman de 11 Metros de comprimento e 4,2 de Largura, preparada e pensada para navegar especificamente nos mares do Atlântico Norte, em especial relevância é composta por uma proa alta e larga proporcionando um maior conforto na navegação com ondulação mais irregular. Os clientes estão protegidos por um solar em lona, a embarcação disponibiliza a bordo um WC e um duche de água doce, como também de 28 assentos confortáveis e panorâmicos, que proporciona com a maior visibilidade no avistamento dos clientes em toda a sua volta sem ter necessidade de sair do seu lugar, mas não podemos que os clientes nos nossos passeios dentro das 12 milhas passam interagir com os golfinhos.

Existia muito mais para referir, mas são estas as questões mais relevantes que devo identificar e dar a conhecer a V. Exas de modo a terem um maior conhecimento da nossa realidade e tomarem uma decisão mais acertada, a bem desta atividade importante para os Açores.

Atentamente,



André Nóbrega Coelho